CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA NOS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA JURADOS DE CONCURSOS, COMPETIÇÕES E EVENTOS SIMILARES QUE RECEBAM SUBVENÇÃO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de conteúdo relacionado à liberdade religiosa nos cursos preparatórios para jurados de concursos, competições e eventos similares que sejam financiados ou recebam subvenção direta ou indireta da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Art. 2º O conteúdo de liberdade religiosa a ser abordado nos cursos preparatórios deverá conter, no mínimo, os seguintes temas:

I - princípios constitucionais da liberdade religiosa no Brasil, conforme os artigos 5º, inciso VI, e 19, inciso I da Constituição Federal de 1988;

II - garantias e direitos fundamentais das religiões no Brasil;

III - a convivência harmoniosa entre as diversas religiões no contexto social e jurídico;

IV - a importância do respeito à diversidade religiosa no exercício das funções de jurado;

V - o impacto da liberdade religiosa no julgamento de casos, incluindo a análise crítica sobre preconceitos e discriminação religiosa.

Art. 3º A implementação do conteúdo previsto no Art. 2º deverá ser feita por meio de aulas presenciais ou virtuais, ministradas por profissionais qualificados, com formação em Direito ou Ciências Sociais e experiência comprovada na área de direitos humanos e liberdade religiosa, bem como profissionais que atuam em entidades em defesa da liberdade religiosa.

Art. 4º As entidades ou instituições que oferecem cursos preparatórios para jurados de concursos, competições ou eventos similares e que recebem subvenção pública da Prefeitura do Rio de Janeiro deverão fornecer aos participantes material didático relacionado à liberdade religiosa, além de incluir essa temática no currículo mínimo de suas formações.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei por parte das entidades ou instituições mencionadas no Art. 4º poderá implicar na suspensão ou bloqueio da subvenção pública recebida, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: 79d6be5d-7e4e-48fe-8dcc-d8a7da0ab29c
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo realizar auditorias periódicas nas entidades que ministram os cursos preparatórios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover um ambiente de respeito à liberdade religiosa, um dos pilares mais importantes da Constituição Brasileira, por meio da inclusão de conteúdos específicos sobre a temática nos cursos preparatórios para jurados de concursos, competições e eventos similares que recebam subvenção da Prefeitura do Rio de Janeiro.

A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso VI, e pelo artigo 19, que asseguram a todos os cidadãos a plena liberdade de escolher e praticar a religião de sua preferência. No entanto, a realidade de nossa sociedade ainda é marcada por manifestações de intolerância religiosa que resultam em violência, discriminação e exclusão. Esta intolerância, que frequentemente atinge pessoas e grupos pertencentes a religiões de matriz africana, religiões minoritárias ou até mesmo aquelas cujas crenças não correspondem aos padrões dominantes, precisa ser enfrentada com urgência.

Ao incluir a liberdade religiosa como tema obrigatório nos cursos preparatórios para jurados, esta Lei visa garantir que os futuros jurados do município do Rio de Janeiro, cidadãos convocados para atuar em um dos mais altos momentos de nossa democracia — o julgamento de casos importantes —, compreendam a gravidade de suas decisões e o impacto que elas podem ter sobre a vida de pessoas, especialmente em contextos onde a religião seja um ponto sensível.

É essencial que os jurados estejam conscientes de seus próprios preconceitos e da necessidade de uma postura imparcial e respeitosa ao julgarem casos que envolvem questões de liberdade religiosa. O respeito à diversidade religiosa e à convivência harmoniosa entre crenças é uma expressão da maturidade de nossa sociedade democrática. Essa consciência não pode ser vista apenas como um ato jurídico, mas como um imperativo ético e humano. Cada pessoa, independentemente de sua religião, deve ser respeitada em sua dignidade, e é imperativo que os jurados compreendam que suas decisões podem, sim, ser influenciadas por visões preconceituosas que, se não forem devidamente confrontadas e reconhecidas, podem perpetuar injustiças.

Em um mundo onde a intolerância religiosa tem se tornado cada vez mais visível e preocupante, precisamos de cidadãos bem preparados, que não apenas conheçam seus direitos e deveres, mas também saibam como agir com empatia, justiça e sensibilidade. A formação de jurados capacitados, conscientes da importância de seus papéis e do impacto das suas decisões, é fundamental para que os valores constitucionais da igualdade e liberdade sejam verdadeiramente respeitados.

Por outro lado, a intolerância religiosa não deve ser vista apenas sob a ótica da lei, mas como um mal social que fere o coração de nossa convivência. Cada ato de discriminação religiosa causa sofrimento, exclusão e, muitas vezes, danos irreparáveis a indivíduos e comunidades inteiras. A legislação proposta é uma tentativa de criar um contraponto a essa dor, educando as futuras gerações de jurados para que compreendam a gravidade da intolerância religiosa e a importância da promoção do respeito à diversidade.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: 79d6be5d-7e4e-48fe-8dcc-d8a7da0ab29c
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Portanto, ao aprovar esta Lei, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro não só estará contribuindo para a formação de jurados mais preparados, mas estará também reforçando um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, mais inclusiva e mais humana. A luta contra a intolerância religiosa exige esforço coletivo, e iniciativas como esta são um passo importante na direção de uma sociedade onde todos possam viver e conviver com dignidade, independentemente de suas crenças ou religiões.

Por esses motivos, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que não só visa a formação de jurados mais qualificados, mas também reafirma o compromisso da nossa cidade com a promoção da liberdade religiosa e o respeito às diversidades, essenciais para a convivência pacífica e harmoniosa em nosso município.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: 79d6be5d-7e4e-48fe-8dcc-d8a7da0ab29c
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal